



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº : E-12/003.595/2013
Data de autuação: 25/09/2013
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/11/2013

Sessão Regulatória: 30 de outubro de 2013

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR 059/13 de 25 de setembro de 2013 através da qual a Concessionária CEG informa a esta Agência Reguladora as tarifas que praticará a partir de 01/11/2013 e que a publicação do comunicado da atualização da tarifa será no "dia 26 de setembro de 2013, nos jornais 'O Dia' e 'O São Gonçalo'." Enfatiza que "os conteúdos dos anexos enviados juntos a esta possuem cláusulas de confidencialidade (...) solicitamos a V.Sas. que tais informações não sejam tornadas públicas".

Em nota técnica, a CAPET¹ conclui que "*procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial encaminhado através da correspondência DIRPIR-059/13*" e apresenta tabela com Tarifas-Limite máximas calculadas para vigorarem a partir de 01/11/2013.

A Procuradoria desta Agência esclarece que a CAPET analisou a Correspondência e realizou os cálculos pertinentes, chegando aos mesmos valores apresentados pela CEG. Por esta razão, sugere o prosseguimento do feito com a homologação da nova tarifa após a comprovação da publicação dos novos valores nos jornais noticiados. Salientou, ainda, a necessidade de observância dos artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 5619/2009, que impõe "*a necessidade de remessa à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro das planilhas de custos e outros documentos pertinentes a fixação da nova tarifa, no prazo de 20 dias antes de sua efetivação.*"

¹ Nota Técnica CAPET nº 124/2013 fls. 22/23



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Cópias das publicações são enviadas através da DIJUR-E-1843/13.

Por meio do Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 130 de 04/10/2013, o Sr. Conselheiro Presidente encaminha ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ as cópias digitalizadas dos processos regulatórios E-12/003.595/2012 e E-12/003.596/2013 que tratam da atualização das tarifas de gás das Concessionárias CEG e CEG Rio, respectivamente, com vigência a partir de 01/11/2013, acrescentando que os mesmos estão disponíveis na página eletrônica da AGENERSA.

Na Reunião Interna realizada em 08 de outubro de 2013, este processo é sorteado à minha relatoria.

Em razões finais, a Concessionária manifestou seu entendimento de que não existe óbice à aprovação das tarifas uma vez que seus cálculos foram ratificados pela CAPET e pela Procuradoria desta Agência. Por esta razão, aguarda o deferimento.

É o relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº : E-12/003.595/2013
Data de autuação: 25/09/2013
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/11/2013

Sessão Regulatória: 30 de outubro de 2013

VOTO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR 059/13 de 25 de setembro de 2013 referente à atualização das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/11/2013, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.¹

Insta ressaltar que a obrigação contratual de aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária, e em consonância ao comando do art 5º da Lei Estadual 2752/97, foi cumprida por meio das publicações nas edições do dia 26 de setembro de 2013, nos jornais “O Dia” e “O São Gonçalo”, cujas cópias foram enviadas através da DIJUR-E-1843/13.

Em nota técnica, a CAPET² concluiu que procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial e apresentou tabela com Tarifas-Limite máximas calculadas para vigorarem a partir de 01/11/2013, apresentando valores coincidentes aos informados pela Concessionária.

¹CLÁUSULA SÉTIMA (...)

§14 – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem. (...)”

² Nota Técnica CAPET nº 124/2013 fls. 22/23



Serviço Público 3.1.100
Processo nº E-12/003.595 / 2013
Data 25 / 09 / 13 Fls.: 45
Rubrica:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Em consonância com a CAPET, a Procuradoria da AGENERSA sugeriu que, "*após a comprovação da publicação dos novos valores nos jornais noticiados (...), o prosseguimento do feito com a homologação da nova tarifa.*" A referida comprovação se deu através da DIJUR-E-1843/13.

Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5619/09, a AGENERSA enviou ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 130 de 04/10/2013 à ALERJ.

Instada a apresentar Razões Finais, a Concessionária manifestou seu entendimento de que não existe óbice à aprovação das tarifas uma vez que seus cálculos foram ratificados pela CAPET e pela Procuradoria desta Agência. Por esta razão, aguarda o deferimento.

Por conseguinte, entendo que a Concessionária faz jus à pretendida revisão tarifária ora em análise, devendo a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET - adequá-la aos pressupostos aprovados pela 3ª Revisão Quinquenal.

Ressalto que foi proferida decisão em Agravo de Instrumento no âmbito do processo judicial 0053474-27.2013.8.19.0000, suspendendo os efeitos da Deliberação AGENERSA nº 1796/2013 referente à 3ª Revisão Quinquenal de tarifas da Concessionária CEG.

Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da CEG com vigência a partir de 01/11/2013, como segue:



Serviço Público
Processo nº E-12/003.595/2013
Data 25 / 09 / 13 Fls.: 46

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Tarifas CEG		
Data Vigência		01/11/2013
Custo GLP Res.		2,17942
Custo GLP Ind		1,94908
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		
GLP	residencial (R\$/kg)	4,4327
	Industrial (R\$/Kg)	4,6511

Art. 2º - Determinar que a CAPET, no prazo de 10 dias, recalcule as tarifas objeto do presente, de acordo com os pressupostos aprovados pela 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas Limite da Concessionária CEG.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG publique as novas tarifas recalculadas e encaminhe a comprovação a esta Agência no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação;

Art. 4º - Considerar suspensos os efeitos dos arts. 2º e 3º acima, enquanto vigorar os efeitos da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento no âmbito do processo judicial 0053474-27.2013.8.19.0000 que suspendeu os efeitos da Deliberação AGENERSA nº 1796/2013 referente à 3ª Revisão Quinquenal de tarifas da Concessionária CEG.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DIRETOR

E-12/003.595/2013
Data: 25/09/13, Pág.: 47
Rubrica: @

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1811
DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

**CONCESSIONÁRIA CEG –ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS GLP,
COM VIGÊNCIA A PARTIR DEN 01/11/2013.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.595/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da CEG com vigência a partir de 01/11/2013, como segue:

Tarifas CEG		
Data Vigência		01/11/2013
Custo GLP Res.		2,17942
Custo GLP Ind		1,94908
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		
GLP	residencial (R\$/kg)	4,4327
	Industrial (R\$/Kg)	4,6511

Art. 2º - Determinar que a CAPET, no prazo de 10 dias, recalcule as tarifas objeto do presente, de acordo com os pressupostos aprovados pela 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas Limite da Concessionária CEG.

(Assinaturas manuscritas)



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DIRETOR

Serviço Público
Processo nº E-K/003.595 / *adm*
Data 25 / 09 / 13 Fls.: 48
Publicação 00

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG publique as novas tarifas recalculadas e encaminhe a comprovação a esta Agência no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação;

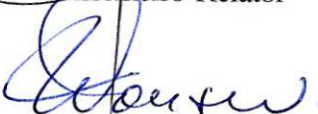
Art. 4º - Considerar suspensos os efeitos dos arts. 2º e 3º acima, enquanto vigorar os efeitos da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento no âmbito do processo judicial 0053474-27.2013.8.19.0000 que suspendeu os efeitos da Deliberação AGENERSA nº 1796/2013 referente à 3ª Revisão Quinquenal de tarifas da Concessionária CEG.

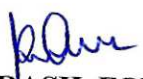
Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

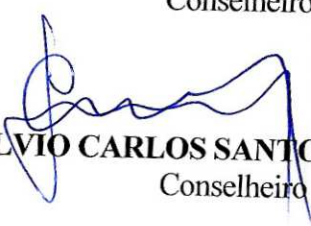
Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente


LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1802 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO MARIA JOAQUINA - MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.367/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 1349/12.

Art. 2º - Determinar à CAPEL que a diferença a menor, no valor de R\$ 244.504,11 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e onze centavos), seja levada à conta da próxima Revisão Quinquenal.

Art. 3º - Encerrar o processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro - Relator
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

Id: 1588993. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1803 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO CRUZ - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.373/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária a penalidade de advertência, tendo em vista o descumprimento do prazo estabelecido no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 1350/12.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Saneamento, a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 1350/12.

Art. 4º - Determinar à CAPEL que a diferença a menor, no valor de R\$ 61.697,24 (sessenta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), seja levada à conta da próxima Revisão Quinquenal.

Art. 5º - Encerrar o processo.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro - Relator
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

Id: 1589001. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1804 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROGRAMAS DE COMBATE À FRAUDE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.252/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar satisfatórias as ações desenvolvidas pela Concessionária Prolagos no combate às fraudes.

Art. 2º - Determinar que em até 60 (sessenta) dias a Concessionária elabore Campanha Publicitária no sentido de desestimular a prática clandestina da Ligação Clandestina pela população, informando esta AGENERSA, a qual, mediante processo regulatório, a analisará.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

Id: 1589002. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1805 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REVISÃO TARIFÁRIA PIS - COFINS - PERÍODO 2013/2014 - COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.602/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a revisão tarifária pleiteada pela Concessionária PROLAGOS em razão da alteração das alíquotas do PIS e COFINS, a vigorar a partir de 01 de novembro de 2013 pelo período dos próximos 12 meses, no importe de 2,2418% (dois inteiros, dois mil, quatrocentos e dezesseis décimos de milésimo por cento), havendo impacto negativo na tarifa de 0,1875 PP (um mil, oitocentos e setenta e cinco décimos de milésimo pontos percentuais).

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

Id: 1589003. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1806 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUIDORIA DA AGENERSA. COBRANÇA INDEVIDA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.752/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 1.757, de 29 de agosto de 2013, eis que respeitada a tempestividade, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a Deliberação ora recorrida.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1589004. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1807 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO REGULATÓRIO E-12/020.444/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.759/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 113/2013, negando-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1589005. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1808 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/020.500/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/003.94/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 110/2013, negando-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente - Relator
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1589025. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1809 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013
CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/003.434/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 108/2013, negando-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente - Relator
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1589026. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1810 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUIDORIA. SOLICITAÇÃO DE LIGAÇÃO DE GAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/003.177/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto em face da Deliberação AGENERSA nº 1728/2013, porque tempestivo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro - Relator
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1589027. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1811 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013
CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/11/2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/003.595/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/11/2013, como segue:

Tarifas CEG		
Data vigência		01/11/2013
Custo GLP Res.		2.17942
Custo GLP Ind.		1.94908
Fator Imposto GLP R + Tx Reg.		0,99500
Fator Imposto GLP I + Tx Reg.		0,87560
IGP-M	Residencial (R\$/Kg)	4,4327
	Indústria (R\$/Kg)	4,6511

Art. 2º - Determinar que a CAPEL, no prazo de 10 dias, recalcule as tarifas objeto do presente, de acordo com os pressupostos aprovados pela 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas Limite da Concessionária CEG.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG publique as novas tarifas recalculadas e encaminhe a comprovação a esta Agência no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação.

Art. 4º - Considerar suspensos os efeitos dos arts. 2º e 3º acima, enquanto vigorar os efeitos da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento no âmbito do processo judicial 0053474-27.2013.8.19.0000, que suspendeu os efeitos da Deliberação AGENERSA nº 1796/2013, referente à 3ª Revisão Quinquenal de tarifas da Concessionária CEG.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro - Relator
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1589028. A faturar por empenho